



INDICAÇÃO

Nº 184/2021, 30 de março de 2021

Autor: Renato Luís Brandão Regis.

ASSUNTO: INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROVIDÊNCIAS SOBRE A OBSERVÂNCIA DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, VISANDO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, E ADERINDO AO MODELO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES COM EMPREENDEDORES, NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA, LEI 13.874/2019.

Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento a V. Exa., nos termos regimentais, a presente indicação, sugerindo à Senhora Prefeita que seja cumprido, no Município, o disposto na Lei Federal 13.874/2019, já em vigor, e com eficácia em todo o território nacional.

A referida indicação faz-se necessária pois esta Lei vinha sendo deliberadamente descumprida pela gestão anterior, e os tempos de renovação exigem da nova gestão uma atuação de respeito às leis, e aos empreendedores locais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Juazeiro/BA, 30 de março de 2021



Recebido em
30/03/21
Apoio Legislativo

Renato Brandão

1º Secretário da Câmara Municipal de Juazeiro/BA

Renato Luiz B. Regis
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, conhecida como Lei de liberdade Econômica (Lei 13.874/2019), instituiu normas gerais de direito econômico (arts. 1º à 4º), de observância obrigatória a todos os estados e municípios.

Dentre as disposições encontra-se a norma disposta no Art. 3º, I, que confere a toda pessoa, natural ou jurídica, o direito de desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

O mesmo artigo, em seu § 1º determina que ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica. Assim, foi editada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, órgão do ministério da economia, a resolução número 51/2019 (atualizada pela resolução 57/2020), definindo o conceito de baixo risco e definindo parâmetros de classificação a serem observados quando ausente legislação municipal específica.

O município de Juazeiro, sob o argumento de invasão de competência tributária municipal, cuidou de descumprir deliberadamente a norma federal em vigor. Obviamente o argumento é insustentável, e a inobservância configura claramente crime de responsabilidade do antigo gestor municipal.

Ao editar norma geral de direito econômico, o governo federal retira as atividades de baixo risco (baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente) da seara de autorização de funcionamento do poder executivo municipal. Seria dizer, em outros termos, que tais atividades não dependem de anuência estatal (atos de liberação) para funcionar,



resguardada sua competência para fazer cumprir normas de polícia administrativa que não guardam relação com o objeto de fiscalização da Taxa de Fiscalização de Funcionamento municipal.

Ainda, a discordância em relação à matéria de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei federal deve ensejar ação específica afim de vê-la declarada como tal. O descumprimento de norma vigente, por mera discordância, configura crime de desobediência do gestor municipal.

É dizer, portanto, que a norma federal em questão já está em vigor no município, e vem sendo deliberadamente descumprida. A desburocratização é uma tendência, uma forma de fomentar a economia, alavancar os negócios e gerar empregos; e a lei de liberdade econômica, um estatuto de defesa da livre iniciativa.

Dessa forma, é essencial ter o município como parceiro e facilitador da atividade econômica, posto que tais medidas se mostram fundamentais para tentar reverter o atual quadro econômico do Município de Juazeiro, que devido a pandemia provocada pelo Coronavírus tem provocado uma enorme crise econômica ao comércio local. Para tanto, basta que se dê cumprimento à legislação federal e à norma regulamentar já existente.

Em atenção ao exposto e diante da oportunidade

Renato Brandão

1º Secretário da Câmara Municipal de Juazeiro/BA



Recebido em

Apoio Legislativo



Renato Luiz B. Regis
1º Secretário